Segunda-feira, 16 de Dezembro de 2024 III SÉRIE — Número 243

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Amari Concept – Sociedade Unipessoal Limitada.

Ancama Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Tchapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AZA Fornecimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Johnson, Limitada.

Chizoba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limida.

DMC Mineração Mult Serviços, Limitada.

ENG & Arte, Limitada.

Escola de condução helga – sociedade unipessoal, limitada.

F&F Eventos, Limitada.

Maputogal – Construções e Serviços, Limitada.

Pedreira Guosheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panjane Agronegocio, Limitada.

Rainda da Capulana J. JIREH – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amari Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101518507, uma entidade denminada Amari Concept – Sociedade Unipoessoal, Limitada.

Jéssica de Lemos Leitão, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Kassuende n.º 118, 6º A F-3, portador do Bilheite de Identidade n.º 110101459071N, emetido em Maputo, a 22 de Novembro de 2017, válido 22 de Novembro de 2022, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Amari Concept – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Rua Kassuende n.º 118, 6.º A Flat-3, nesta Cidade de Maputo, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto Social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho de artigos de mobiliário, decoração, marroquinaria e vestuário; promoção e representação de marcas e patentes; mediação e promoção imobiliária; actividades de arquitectura, de engenharia e tecnicas afins, de ensaio e de analise técnica; design gráfico; gestão de projectos turísticos; formação profissional; web design; design de interiores; gestão de projectos sociais e ambientais; comércio por grosso e retalho de produtos naturais, alimentares e de higiene; importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiarias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota detida por Jéssica de Lemos Leitão.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração ou administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Para o primeiro mandato e até a proxima assembleia geral fica desde já designado a administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelas seguintes administradoras: Jéssica de Lemos Leitão e Cláudia Cristina Santos Lemos, sendo suficiente apenas uma assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Ancama Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 15 Dezembro de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037162, uma entidade denominada Ancama Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eusébio Afonso Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200132289B, emitido a 29 de Abril de 2021, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 28 de Abril de 2026, casado com Glória Aida Macamo Afonso, em regime de comunhão geral de bens, residente na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 2906, 4.º andar, Bairro do Alto-Maé, KaMpfumo, na qualidade de sócio único da sociedade, com os necessários poderes para este acto, declara e aceita a constituição da presente sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas que abaixo e seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ancama Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Aníbal Aleluia, n.º 66, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de importação e exportação, investimentos e participações empresariais, bem como nos sectores imobiliário, comércio, logística e aluguer de equipamentos, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única detida por Eusébio Afonso Júnior.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas às deliberações dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes nos termos do presente contrato de sociedade e da lei, conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites dos poderes estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras, fianças e abonações, a não ser que especificadamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;

b) amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;

c) outras prioridades decididas pelo sócio único;

d) dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Casa Johnson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038158, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa Johnson, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Casa Johnson, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida FPLM n.º 1954, Cidade de Maputo e com sucursal na Localidade de Morrungulo, Distrito de Massinga, Província de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de indústria de hotelaria e turismo, nomeadamente:

a) serviços de alojamento particular;

b) restauração;

c) outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT), corresponde à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de quinze mil meticais (15 000,00MT) o equivalente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente à sócia Tatiana Nicole Tsihlakis, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248003B, emitido a trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

b) uma quota no valor de cinco mil meticais (5 000,00MT) o equivalente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Graeme Keith Johnson, casado com Astri Johnson sob regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte sul africano n.º A08980013, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Department of Home Affairs da África do Sul.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao Contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos ep suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito. Porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de pelo menos um dos dois sócios, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados pelos sócios.

Três) Até à data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Tatiana Nicole Tsihlakis e Graeme Keith Johnson.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.

Auto Tchapa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036106, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Tchapa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Nelson David Sitoe, natural de Tete, de nacionalidade moçambicano, residentes no Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101852072S, emitido a 13 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Tchapa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro de Natikiri, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios, deslocações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: actividades no sector de serviços de manutenção e reparação de automóvel, bate chapa, pintura, electricidade auto, diagnósticos de viaturas, fornecimento e venda de material de automóveis e *rent a car*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Nelson David Sitoe.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Nelson David Sitoe, que desde já é nomeado administrador.

Dois) As administradoras têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias e outros efeitos comerciais.

Três) As administradoras poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de uma das administradoras.

Nampula, 23 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

AZA Fornecimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105035077, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada AZA Fornecimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Angelina Zita Armando, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula portadora do BI n.º 030104359376N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Dezembro de 2019, residente no Q. C U/C, Micolene-45, Bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMRIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AZA Fornecimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade AZA Fornecimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Av. do Trabalho, Bairro de Mutauanha, próximo às Bombas de Combustível da Êxito, Posto Administrativo de Muatala Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) fornecimento de material e equipamento informático;
b) fornecimento de material e equipamento de escritório;
c) fornecimento de material de higiene e limpeza;
d) fornecimento de electrodomésticos;
e) fornecimento de material de eléctrico e de frios;
f) fornecimento de material e equipamento de HST;
g) fornecimento de produtos alimentares;
h) prestação de serviços de na área de informática;
i) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Angelina Zita Armando.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Angelina Zita Armando de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora Angelina Zita Armando ou ainda a assinatura de procurador nomeada por ela e de acordo com podres expressos no referido mandato.

Nampula, 18 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Chizoba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária da Chizoba Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, data de dia 9 de Dezembro de 2024, pelas 09:00 horas, reuniu, na sua sede na Rua Nelson Mandela, Bairro Magoanine-C, n.º 95, em Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, registada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101441962, foi aprovada, por unanimidade pela socia única, a cedência total das quotas no valor nominal de vinte mil meticais da sócia Sandra Chizoba Nnadirinwa a favor do novo sócio Eusebio Bernardo Samuel.

Em consequência da cedência e aquisição da quota, altera-se o texto nos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma quota pertencente a Eusebio Bernardo Samuel, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado, o mesmo acontecerá caso haja necessidade de inclusão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado como administrador da sociedade, Eusebio Bernardo Samuel, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, incluindo abertura de conta bancaria e suas transacções.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um mandatário ou procurador especialmente em qualquer acto especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade em qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Actos de mero expediente puderam ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*

DMC Mineração Mult Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105037130, uma sociedade denominada DMC Mineração Mult Serviços, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre: Daniel Alberto Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do BI n.º 110102258616J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 17 de Março de 2022; Masunga Nilla Ndemela, de nacionalidade tanzaniana, natural de Meatu, casado, portador do Passaporte n. TAE388547, emitido pelo Ministério de Assuntos Internos, em Dar-Es-Salaam e Rajabo Momade Cimalawoonga, de nacionalidade moçambicana, natural do Lago, casado, portador do BI n.º 100100654028N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Lichinga, a 17 de Junho de 2019, constituem uma sociedade de comércio e prestação de serviços por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação DMC Mineração Mult Serviços, Limitada, tem a sua sede na localidade de Lupilichi, Posto Administrativo de Cóbwe, Distrito do Lago, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade económica na área de mineração e mult serviços conexos a cadeia de valor de ouro, extracção, transporte, processamento, transformação, comercialização, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a três quotas, pertencentes aos sócios, Daniel Alberto Cossa, 40%; Masunga Nilla Ndemela, 40% e Rajabo Momade Cimalawoonga, 20%. Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida por três administradores, Daniel Alberto Cossa; Masunga Nilla Ndemela e Rajabo Momade Cimalawoonga, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de todos actos referentes à sociedade e ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 11 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Artiel José Bento.*

ENG & Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024987, uma entidade denominada, ENG & Arte, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Leotério Júlio Chiziane, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100099347B, emitido a 25 de Novembro de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Wesley Leotério Chiziane, menor, no presente acto, representado por Leotério Júlio Chiziane, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Infulene, Quarteirão 11 de nr. 638, portadora do B.I. n.º 11011001088744C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Janeiro de 2020.

Constituíram entre si uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ENG & Arte, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua. José Slove, n.º 194, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) consultoria e engenharias;
b) prestação de serviços de arquitectura;
c) comércio geral com importação e exportação de todos serviços afins;
d) prestação de serviços diversos;
e) transporte e logística;
f) serviços diversos e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100,000,00MT (cem mil meticais) corresponde à soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencentes ao sócio Leotério Júlio Chiziane;
b) uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencentes ao sócio Wesley Leotério Chiziane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabeleci das por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Leotério Júlio Chiziane, desde já nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Escola de Condução Helga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038376, uma entidade denominada Escola de Condução Helga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituí a presente sociedade Gabriel Maria Félix Mambo, maior, viúvo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004658451, emitido a 21 de Novembro de 2023, titular do NUIT 102932463, residente na Cidade da Matola, residente no Bairro T-3, Quarteirão 31, Rua 22 n.º 1544, Cidade de Matola.

Considerando que:

a) a parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Escola de Condução Helga – Sociedade Unipessoal, Limitada;
b) a sociedade é constituída por tempo indeterminado;
c) o capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e corresponde a uma quota de igual valor nominal;
d) o sócio único Gabriel Maria Félix Mambo detém uma única quota de igual valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%), do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola de condução Helda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro T-3 Rua 22, n.º 1544, Cidade da Matola, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de atividades nas seguintes áreas: ensino a condução.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, direta ou indiretamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social integralmente realizado.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da administrador da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

CAPÍTULO II

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo (a) director (a)-executivo (a) ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Subsidiariamente, a administração e gestão corrente da sociedade poderão ser confiadas a um (a) director-executivo (a), a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois anos (2) renováveis. A sociedade pode a qualquer momento revogar o mandato do director executivo (a).

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os demais atos tendentes à realização do objeto social e outros necessários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director executivo nomeado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por insuficiência financeira ou falência do sócio ou seus legais descendentes e nos casos e termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

F&F Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu-se, em assembleia geral extraordinária, a sociedade F&F Eventos, Limitada, com sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 2163, rés-do-chão, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101838838, e o capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas do Sócio Fayaz Abdul Hamide para os novos sócios da sociedade F&F Eventos, Limitada, Fayamna Fayaz Hamide e Fayaz Abdul Hamide Júnior, e consequente, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, assim repartido: Fayaz Abdul Hamide – com cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social; Fayaz Abdul Hamide Júnior – com dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete virgula cinco por cento do capital social; Fayamna Fayaz Hamide – com dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a dezassete virgula cinco por cento do capital social; e Nuno Alexandre Júnior – com dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível.*

MAPUTOGAL – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta avulsa datada de vinte e seis do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, sob a firma, MAPUTOGAL – Construções e Serviços, Limitada, com o número único de identificação tributária quatro, zero, zero, zero, um, sete, oito, sete, cinco, com sede social sita na Avenida das Indústrias, número dois mil setecentos e cinquenta e sete, Bairro da Liberdade, Machava, Cidade da Matola, Província de Maputo, com o capital social no montante de cinco milhões e cem mil meticais, entidade legal inscrita na Conservatória de Registo das Entidades de Maputo, sob o número único de entidade legal um, zero, cinco, zero, zero, nove, sete, um, os sócios por unanimidade deliberaram a cessão da quota do valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco meticais, de que é titular a sócia Delfina do Rosário Leitão de Carvalho Rebelo de Oliveira, a favor do sócio Sérgio Luís Rebelo de Oliveira, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

O actual e único sócio da sociedade, Luís Sérgio Rebelo de Oliveira, por si e em representação da sociedade, aprova por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos da totalidade do capital social, delibera unificar as duas quotas de que é titular, nos valores nominais, respectivamente, de quatro milhões oitocentos e quarenta e cinco mil meticais e de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, numa única quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social da sociedade.

E transforma a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob firma, MAPUTOGAL – Construções e Serviços, Limitada numa sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, sob firma MAPUTOGAL – Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada adopta a firma, MAPUTOGAL – Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente Contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, número dois mil setecentos e cinquenta e sete, Bairro da Liberdade, Machava, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) a actividade de construção civil de obras públicas e particulares, incluindo a prestação de serviços de canalização, eletricidade, domótica, pintura e metalo-mecânica;

b) a prestação de serviços de consultoria e gestão na industria petrolífera, nomeadamente, nos consumos de combustíveis em aeroportos, portos, minas e
caminhos de ferro;

c) o fornecimento, instalação e manutenção de tanques e bombas de combustível, geradores, compressores, sistemas de gestão de postos de abastecimento e sondas eletrónicas para os tanques de combustível, baias de lubrificação e/ou de lavagem;

d) o comércio, instalação, reparação e manutenção de máquinas, equipamentos industriais, ferramentas, ferragens e materiais de construção;

e) o comércio a retalho de peças, óleos e lubrificantes para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e cem mil meticais, e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Sérgio Luís Rebelo de Oliveira, com o número de identificação fiscal, um, zero, dois, três, três, oito, nove, dois, oito, director geral, divorciado, natural de Caria, Belmonte, Portugal, de nacionalidade sul-africana, residente na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oitenta e oito, décimo segundo andar esquerdo, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, Distrito Urbano de KaMpfumo, portador do DIRE (permanente) número um, um, Z A, zero, zero, zero, zero, um, zero quatro J, emitido na cidade de Maputo, pela Direcção Provincial de Migração – Cidade de Maputo, em vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um e válido até vinte de Maio de dois mil e vinte e seis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade, com dispensa de prestação de caução.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível***.**

Pedreira Guosheng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034674, uma entidade denominada Pedreira Guosheng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Guosheng Liu, casado, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n. 10CN00019452A, emitido a 23 de Maio de 2024, válido até 22 de Maio de 2029, residente na Rua Paula Isabel n.º 134, Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pedreira Guosheng – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Velha de Moamba, Povoado de Malhavatimuca, Localidade de Matsequenha, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a extracção mineira de pedra de construção, bem como a comercialização de todo tipo de derivados de pedra de construção e demais materiais de construção no geral, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente a um e único sócio. O capital social em percentagem, é de 100% correspondente à soma de uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Guosheng Liu, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessário poderes de representação.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

CAPÍTULI IV

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes, se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Rainha da Capulana J. Jireh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031372, uma sociedade denominada Rainha da Capulana J. Jireh – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Arsénia Felicidade Félix Massingue - divorciada, natural de Chicumbane - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.o 1101022262486J, emitido em Maputo, a 31 de Março de 2016, residente na Província de Maputo, Quarteirão n.º 02, Bairro de Kumbeza, rés-do-chão, Distrito Municipal de Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rainha da Capulana J. Jireh – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituida sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1640, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: venda de roupa e calçado com importação e exportação, venda de produtos cosméticos e de higiene, Prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e outros equipamentos indústrias, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportaçãode produtos alimentares; outras actividades de apoio ao negócio e gestão, organização de eventos, design e publicidade, marketing,venda de acessorios informáticos, actividade de consultoria para negocios e similares, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negocios; consultoria e programação informática,actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins; design interiores;publicidade e marketing, fotográfias, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos;venda de consumíveis informáticos e seus acessorios; gestão e exploração de equipamentos informaticos;engenharia e técnicas afins na área de construção cívil, arquitectura; agenciamento,transporte e logística;aluguer de equipamentos e outros bens; venda de material de ferragens e de electrodomésticos, serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis, serviços de microcréditos. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a sócia única - Arsénia Felicidade Félix Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única - Arsénia Felicidade Félix Massingue, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entenderem. Em caso de morte,

interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível.*

Panjane Agronegócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 122 a 125 do livro de notas número 591 A, deste Cartório perante Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, entre: Boene´s farma Limitada; registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101914461, titular do NUIT 401552847, com sede no Distrito de Boane, Município da Matola-Rio, Bairro Djuba, Q. 27, Casa n.º 72, melhor representada pela sua sócia-gerente, Horácia Celina Armando Mula Boene, casado, advogado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101601324M, emitido pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Junho de 2016, residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Rua 13.257, Q. 32, Casa n.º 85, com poderes bastantes para o efeito; Longo Services Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100256886, titular do NUIT 400346879, com a sede na Rua do Lúrio, n.º 525, no Bairro Tchumene I, na Cidade da Matola, Província de Maputo, melhor representada pela sua sócia-gerente, Olimpia Afonso Maholela Chuva, casada, contabilista, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524768J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Dezembro de 2015, residente na Cidade de Maputo, Bairro KaMpfumo, Av. 24 de Julho n.º 1183, flat. 48, 9.º andar, com poderes bastantes para o efeito; e Tsakane Agropecuaria Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 104023726, titular do NUIT 401837612, com sede na circular de Maputo, Bairro Zona Cajual, Marracuene, Província de Maputo, melhor representada pela sócia-gerente, Sandra Júlia Simbine Nunes, casada, empresária, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010019432J, emitido pela Direcção de Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Novembro de 2020, residente em Marracuene-sede, na Rua Cardeal Dom Alexandre José Maria dos Santos, n.º 760, Circular de Maputo, Bairro Cajual, Zona das Quintas, Província de Maputo, com poderes bastantes para o efeito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Panjane Agronegócio, Limitada, ou a abreviatura PBLT, Lda., que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Magude, Localidade de Panjane, Província de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Dois) As representações da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal contribuir para o desenvolvimento do agronegócio a nível do país através da produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas de natureza diversa tais como:

a) produção de cajueiros, processamento e comercialização da castanha de caju e seus derivados;
b) produção, processamento e comercialização do caju e dos seus derivados;
c) prestação de serviços de consultoria e pesquisa na área de comércio internacional, exportação e importação de cereais e produtos agrícolas, na área de agronegócio e de silvicultura;
d) comércio de sementes e mudas destinados à produção agrícola;
e) comércio de insecticidas, adubos, equipamentos agrícolas e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e que para tal obtenham as necessárias autorizações, nas seguintes áreas:

a) no sector de transporte, compra e venda nacional e internacional de mercadorias e serviços;
b) prestar assessoria na área de agenciamento, transitários, procurement, licitação, pesquisa, intermedição e mediação comercial na compra e venda de bens e serviços;
c) exercer serviços de consultoria, auditoria, assessoria técnica para maneio e certificação florestal;
d) prestar assessoria na área de aquisição do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra;
e) prestar assessoria na constituição das sociedades comerciais e pessoas colectivas;
f) exercer actividades de pesquisa e exploração mineira.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

CAPÍTULO II

Do capital social administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), o correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social pertencente à sócia Boene´S Farma Limitada;

b) uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), o correspondente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social pertencente à sócia Longo Services Limitada; e

c) uma quota no valor nominal de 54.000,00MT (cinquenta e quatro mil meticais), o correspondente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social pertencentes à sócia Tsakane Agropecuária Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão das sócias, aprovada em assembleia geral.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da gerência e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelas senhoras Sandra Júlia Simbine Nunes, Horácia Celina Armando Mula Boene e Olimpia Afonso Maholela Chuva, na qualidade de representantes das sócias, que desde já, são nomeadas gerentes.

Dois) Uma das sócias-gerentes tem funções executivas e preside o conselho de direcção da sociedade, podendo delegar num dos gerentes substitutos, a ser indicado em Assembleia Geral, por um período de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Quatro) Por interdição ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Cinco) Os sócios-gerentes estão dispensados a prestar caução.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas, da amortização da quota, da representação da sociedade assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Da amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo do respectivo titular;

b) quando o sócio se tenha apresentado, ou seja, considerado insolvente;

c) quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;

d) quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;

e) quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da Assembleia Geral;

f) quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;

g) no caso de extinção ou sucessão de um dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

a) apreciar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo;

b) decidir sobre a aplicação dos resultados; e

c) determinar sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinária sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada por ambos os gerentes, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável, em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sessão. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes e representados, com excepção daquelas para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Cinco) A cada quota corresponde um voto e o seu valor nominal é determinado em assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Para efeitos do número anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários à tomada de deliberações, data, hora e local da realização sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e obrigações da sociedade)

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) As gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção dos dois gerentes ou dum gerente e um procurador.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, como a emissão de letras, fianças, abonos a favor de terceiros etc., quando não devidamente conferidos os poderes para o efeito.

Cinco) A sócia Tsakane Agropecuária Limitada cede, gratuitamente, parte dos seus direitos sociais titularizados no seu direito de uso e aproveitamento da terra conferido pelo Estado, nos termos acordados, para a realização do presente objecto social.

Seis) A sociedade goza do mesmo direito de uso e aproveitamento da terra, referente aos 100 hectares ou mais, atribuídos legalmente por um período indeterminado pela sócia Tsakane Agropecuária Limitada, tendo em conta o seu fim social ou económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos são pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável às sociedades comerciais na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFiCOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFiCO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 70,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.